

APROVADO  
Em 25/03/24  
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2010, ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo estipulado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010 com suas alterações posteriores, passando os padrões de vencimento a vigorar conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimento
Encanador	6A
Agente de Almoxarifado	6A
Agente de Patrimônio	6A
Assistente Social	9
Fisioterapeuta	8
Engenheiro Agrônomo	9
Nutricionista	8
Fonoaudiólogo	8
Psicopedagogo	7A

**Parágrafo único.** O anexo I da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, relativo ao padrão de vencimento, também fica alterado, para as respectivas categorias funcionais, nos termos do caput do presente artigo.

**Art. 2º** O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 891, de 18 de maio de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Aos motoristas que são designados para servir à Secretaria Municipal da Saúde será paga uma verba indenizatória de plantão, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico da Classe A do padrão de vencimento fixado para o respectivo cargo, pelos serviços prestados à noite, aos sábados, aos domingos e nos feriados, excedendo à sua jornada normal e legal.”*

(...)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias do orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a contar de 1º de março de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS QUINZE DAIS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**



**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores:

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, aproveito da oportunidade para apresentar o Projeto de Lei em questão, que altera padrões de vencimento de cargos de provimento efetivo do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.441/2010, altera dispositivos de leis municipais, e dá outras providências.

Trata-se de alterações pontuais de padrões de vencimento que foram alteradas (reduzidos) pela Câmara de Vereadores no projeto de lei encaminhado no final do ano de 2023 e outros que acabaram não sendo incluídos naquele projeto de lei. Logo está se aquando estes padrões para que haja uma uniformidade e isonomia, levando-se em consideração as escolaridades, as atribuições e as responsabilidades desses cargos.

No que se refere a verba indenizatória de plantão dos motoristas que atuam na saúde, está se mantendo o mesmo percentual, porém passando a base de cálculo para o vencimento básico da Classe A do padrão de vencimento fixado para o respectivo cargo. Isso para que se tenha uma isonomia com as demais gratificações e abonos que são concedidos aos outros diversos cargos (motoristas lotados em outras secretarias, operadores de máquinas, atendente e monitor educacional, operário, servente, doméstica, pedreiro e encanador), sendo que todos são calculados com base no vencimento da Classe A do respectivo cargo.

Com as alterações de vencimento acima apresentadas, o impacto orçamentário será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, sendo para o exercício de 2024, aproximadamente R\$ 110.000,00 (11 meses com o 13º salário), para 2025 R\$ 120.000,00 e este mesmo valor para 2026.

Assim, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido.

Destacar também que as despesas do referido Projeto de Lei, não afetara as contas públicas, haja vista que o percentual acrescido anualmente, permanecerá dentro dos limites máximos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o ordenador de despesa declara que existe dotação orçamentária na Lei de Orçamentária Anual para acorrer a despesa decorrente deste Projeto de Lei e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, em regime de urgência, na forma regimental.

Vista Alegre – RS, 15 de março de 2024.

Atenciosamente,

  
Zairo Riboli  
Prefeito Municipal